

ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS  
CONSELHEIRO RELATOR: EMANUEL FARO BARRETTO

**EMENTA: ISS. ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA EM IMÓVEL PRÓPRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CABIMENTO. DISCUSSÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.** 1. No âmbito do processo administrativo fiscal, não cabe a prescrição intercorrente, por ausência de previsão legal. 2. O atual CTRMS veda expressamente ao CMT afastar a aplicação da lei, sob alegação de prescrição intercorrente. 3. A atividade de incorporação imobiliária em imóvel próprio não se constitui em prestação de serviço. 4. A lista de serviços anexa à Lei n. 4.279/90 não prevê a incorporação imobiliária dentre os serviços tributáveis pelo ISS. 5. A Portaria n. 60/87, na parte em que a prevê a incidência de ISS sobre a atividade de incorporação imobiliária, não foi recepcionada pela Constituição Federal, além de ter sido implicitamente revogada pela Lei n. 4.279/90. 6. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA.**

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 05 de dezembro de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

### SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 54215-2017

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 616 - 2017 - ISS

NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRENTE: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): FREDERICO GENTIL BONFIM E OUTROS

CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

**EMENTA: ISS. PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. FATO GERADOR. 2. ELEMENTO ESPACIAL. EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. 3. VERDADE MATERIAL.** 1. Serviços descritos no item 30.01 da Lista de Serviços anexa à Lei n. 7.186/2006, combinado com os art. 84, I, da Lei citada. 2. Para efeito de incidência considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador, e, não, no local da prestação. 3. Infração caracterizada com base em contratos e anexos firmados, e, descrição nas notas fiscais emitidas, admitidos, portanto, como elementos de provas. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 05 de dezembro de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA Nº 734/2018

Criar Grupos de Trabalho, definir sua composição e nomear os seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de monitoramento, coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato SEMGE nº 055/2018,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Criar os Grupos de Trabalho para acompanhar a implantação de uma solução para gerenciamento e automação de processos de negócio (BPMS), definir sua composição e nomear os seus membros, objetivando maior eficiência das atividades relativas a fiscalização e acompanhamento dos serviços decorrentes da execução do Contrato nº 055/2018, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º Os Grupos de Trabalhos serão constituídos por servidores das seguintes áreas da SEMGE:

- I - no âmbito de Gestão de Pessoas, por três servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.
- II - no âmbito de Previdência, por três servidores da Diretoria de Previdência DPR.

Art. 3º Para cada Grupo de Trabalho será designado um Coordenador, que poderá convocar, caso necessária, a participação de qualquer servidor/colaborador da Secretaria para apoiar e prover os insumos técnicos e documentais necessários à continuidade da execução dos serviços.

§1º Na hipótese de ausência, ou indisponibilidade do Coordenador de cada Grupo de Trabalho, outro membro deverá ser designado para que não haja interrupção das atividades planejadas.

§2º Os Grupos de Trabalho se dissolverão quando da finalização do referido contrato.

Art. 4º Ficam nomeados os seguintes servidores para os respectivos grupos:

- I - na Diretoria de Gestão de Pessoas:
  - II- Carla de Lourdes Santana Meirelles Sacramento, matrícula 819977, que o coordenará;
- III - Elmar Planzo dos Santos, matrícula 819538.
- IV - Flávia Cristiane Oliveira Couto, matrícula 819576.

§1º na Diretoria de Previdência

- I - Francisco Elde Oliveira Junior, matrícula 819851, que o coordenará;
- II - David Sento Sé Meira, matrícula 819857.
- III - Rosevaldo Cosmo Cirilo de Carvalho, matrícula 819921.

Art. 5º Caberá aos membros dos Grupos de Trabalho:

- I - acompanhar, coordenar e controlar a execução das atividades previstas e a qualidade dos produtos entregues;
- II - prover o acesso às dependências do órgão e às informações, sistemas, documentos e legislações pertinentes, bem como o espaço físico e a infraestrutura adequada;
- III - identificar, selecionar e coordenar equipe interna para implementação e acompanhamento dos processos;
- IV - fornecer as informações para emissão da Ordem de Serviço e os subsídios para a validação dos produtos entregues;
- V - participar do planejamento da demanda, subsidiando a empresa com as informações necessárias;
- VI - analisar e acompanhar o Plano de Execução de Serviços, validando as informações e o cronograma previsto.

Art. 6º Caberá aos dirigentes das áreas de Gestão de Pessoas e Previdência:

- I - analisar o atendimento dos requisitos da equipe técnica da empresa, inclusive das substituições;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantir o cumprimento dos prazos previstos;
- III - emitir e assinar Ordem de Serviço - OS, elaborada nos termos do Artigo 5º Inciso IV desta Portaria.
- IV - atestar os produtos entregues em conformidade com o especificado e suas respectivas notas fiscais;
- V - monitorar a execução orçamentária e financeira do contrato;
- VI - rejeitar, oficialmente, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações do TR e edital;
- VII - manter registro das ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços;
- VIII - efetuar toda comunicação formal com a empresa;
- IX - encaminhar e acompanhar junto à autoridade competente, as decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato
- X - apreciar as possíveis justificativas comunicadas pela empresa para atrasos ou paralisação na execução dos serviços;
- XI - acompanhar e/ou verificar a correção das deficiências apontadas;

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 05 de Dezembro de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

### PORTARIA Nº 768/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.531/97, alterado pelo Decreto nº 11.659/97, devendo ser observado o art. 257 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo SEMGE nº 5510/2018,

**RESOLVE:**

Colocar desde 15/05/2018 à disposição da Fundação Gregório de Mattos - FGM, a empregada da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL, Ailsen Cumming Amicucci, matrícula 55.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 27 de novembro de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### PORTARIA Nº 769/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 15º, inciso XI do Decreto Municipal nº 28.415 de 28 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

Designar Thiane Coelho Oliveira, mat. 819841, César Rebelo Alves de Almeida, mat. 2226624-8, Magaly Espinheira Caldas, mat. 3666-8 e Robério Costa de Souza, mat. 816745 para sob a presidência